

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 28 /2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bem, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAÚJO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.531.471/0002-95, estabelecida na Rodovia BR 471, km 25, s/n.º – Bairro Boa Vista – Município de Rio Pardo/RS.,, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Samuel Almeida Moraes, CPF nº 003.124.140-99, denominada CONTRATADA, nos termos da **Licitação nº 02/2023**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** – **Edital nº 02/2023**, obriga-se ao fornecimento do seguinte produto para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, rigorosamente em conformidade com as especificações previstas no Edital:

- Aquisição de 1.535 toneladas de calcário a granel dolomítico tipo "B", corretivo de acidez de solo, PRNT mínimo de 70% - FOB.
- 1.1 A empresa deverá disponibilizar o produto a uma distância rodoviária de no máximo 150Km da cidade de Paraíso do Sul, o qual será retirado pelos produtores rurais do município. O carregamento do produto nos veículos de transporte, ficará a cargo do fornecedor.
- 1.2. O transporte do produto ficará exclusivamente a cargo dos produtores beneficiados, os quais poderão utilizar veículo próprio, veículo de terceiros ou poderão solicitar o transporte à empresa fornecedora do material.

- 1.3. A empresa vencedora ficará obrigada a fornecer o transporte e o espalhamento para os produtores beneficiados que solicitarem estes serviços, mediante o pagamento do produtor diretamente à empresa.
- 1.4. O município não se responsabiliza pelo transporte e espalhamento do material, nem por qualquer tipo de cobrança financeira acertada entre a empresa contratada e o produtor beneficiado.

MARCA: EMAL.

1.1.1 – O produto deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS.

2.1 – A entrega integral do insumo deverá ser efetuada em até **90 (noventa) dias** após homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- **3.1** O recebimento do insumo será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na forma prevista nas Letras "a" e "b" do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **3.2** Verificada a desconformidade dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **3.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor a ser pago por tonelada de Calcário é de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 142.448,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), que será efetuado pela Tesouraria do Município, sem qualquer forma de reajuste, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – O preço do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

7.1 – À CONTRATADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- **7.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- **8.1 –** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- **c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- **e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
- **8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- **9.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- **9.1.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **9.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras "c" e "d".
- **9.3** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **9.3.1** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- **9.3.2** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

- **10.1 –** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 08.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária 262 Programa de Análise e Correção de Solo 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS INSUMOS

11.1 – O insumo deverá ser de qualidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **12.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- **12.3** A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 14 de abril de 2023.

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul CONTRATANTE

Empresa de Mineração Araújo Ltda. Samuel Almeida Moraes – Procurador

Testemunhas: